



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CMVR

Lei Municipal N.º 2.457

EMENTA: MODIFICA A LEI MUNICIPAL 1.415/76.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

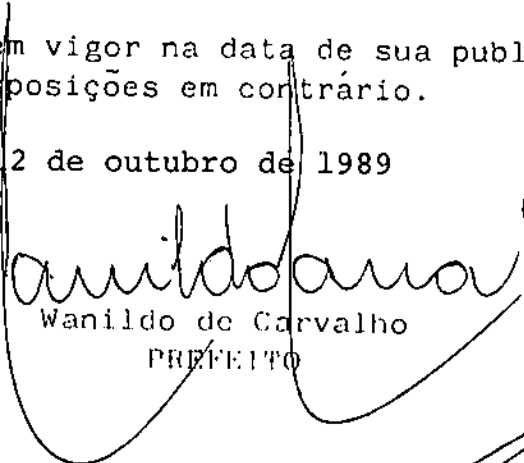
Art. 1º - O Art. 330 da Lei Municipal nº 1415/76 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 330 - Não será permitido o comércio ambulante, eventual e feirante de:

- I - Armas e Munições
- II - Fogos e Explosivos
- III - Quaisquer outros artigos que, a juízo da municipalidade, ofereçam perigo à saúde pública ou possam causar intranquilidade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de outubro de 1989


Wanildo de Carvalho
PREFEITO

Proj.-Lei nº 114/89
Autor: Edson Pedro da Cruz
msac.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.457	012

